



Faculdade <sup>1825</sup>  
de Medicina

Despacho do Diretor n.º 9/2026

### **Utilização de Assinatura Digital Certificada em documentos institucionais**

Considerando que o Programa SIMPLEX+ foi lançado no âmbito do XXI Governo Constitucional para fortalecer, simplificar e digitalizar a Administração Pública, com o objetivo de a tornar mais eficiente e de facilitar a vida de cidadãos e empresas. Este programa visa concretizar a meta de uma Administração Pública mais moderna e ágil, melhorando os serviços prestados aos cidadãos.

Considerando a alteração legislativa levada a cabo pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, com o escopo primordial de desenvolver a ferramenta tecnológica, mais simples para o cidadão e para as entidades públicas, foram criadas funcionalidades como a possibilidade de receção dos códigos numéricos temporários em aplicação móvel dedicada, bem como possibilitar assinar eletronicamente, e de forma segura, documentos através de chave móvel digital (CMD) ou com recurso ao cartão de cidadão.

Considerando que os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a necessidade de modernização dos processos administrativos, bem como a procura por maior segurança, agilidade e sustentabilidade na tramitação documental com vista à desmaterialização dos processos, a Administração Pública deve privilegiar a utilização de meios eletrónicos na produção, assinatura e arquivo de documentos, promovendo a simplificação e eficiência dos processos internos.

Considerando que por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, diploma que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, a assinatura eletrónica qualificada tem um efeito legal equivalente ao de uma assinatura manuscrita.

Nestes termos, determino que sejam desenvolvidas as operações para a adoção gradual da assinatura digital certificada na documentação institucional, visando garantir maior

segurança, eficiência e reforço da garantia da conformidade legal nos processos internos e externos da presente Instituição:

1. A partir da presente data, todos os documentos institucionais que requeiram assinatura devem utilizar assinatura digital certificada, por meio de plataforma oficial reconhecida e segura, designadamente através da Chave Móvel Digital ou de cartão de cidadão;
2. O recurso à assinatura digital certificada deve ser feito de forma gradual, iniciando-se pela área administrativa, nomeadamente, a Direção de Serviço de Pessoas e Formação e a Direção de Serviço de Gestão Académica, sendo posteriormente utilizada nos restantes serviços da FMUL;
3. A equipa de Sistemas de Informação deve prestar todo o suporte necessário para a implementação e capacitação dos colaboradores quanto ao uso da ferramenta de assinatura digital;
4. Os Diretores de Serviço das áreas identificadas no ponto 2 devem listar os fluxos documentais que podem ser adaptados ao uso da assinatura digital e encaminhar essa informação ao Conselho de Gestão no prazo máximo de 30 dias e os restantes diretores de serviço no prazo máximo de 60 dias.

Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2026.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)